



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 010
DE 05/04/2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 204.369,20 do orçamento municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 204.369,20 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) a saber:

	3390-39	Serv.Terc.pessoa juríd	2137	02.06.04 Rec Vinculados COVID	27.679,06
Fonte	053120009 - AUXILIO FINANCEIRO PORTARIA Nº1.666				27.679,06
	4490-52	Equip.Mat.Permanente	1280	02.06.02 Recursos Vinculados- Saúde	176.690,14
Fonte	0510081 - EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE REC.UNIAO				176.690,14
TOTAL					204.369,20

Art. 2º - Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43 § 1º da Lei 4320/64 inciso I:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior R\$ 204.369,20

Art. 3º - Fica autorizado a ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual (**PPA**) nº 2672 de 11/07/2017, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2753 de 30/06/2020 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2770 de 18/12/2020.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, 05 de abril de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis tem por base as necessidades de se fazer frente ao rápido agravamento da pandemia desencadeada pelo coronavírus (COVID-19), que tem obrigado ao Poder Executivo Municipal a adotar em caráter excepcional e de forma rápida e urgente uma série de ações em diversas áreas com vistas à contenção, mitigação ou supressão da doença, as quais, na maioria dos casos, e por razões óbvias, não foram objeto de previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Esclarecemos que os valores constantes desse Projeto, tratam-se de sobras de recursos da Portaria nº 1666 vinculados ao COVID-19 não aplicados no exercício anterior.

Cabe esclarecer também que o município recebeu emendas parlamentares para compra de Equipamentos e Materiais Permanentes que será destinado para área da saúde, dentre as quais possuem os seguintes números: Nº 11880.444000/1170-11 - Nº 11880.444000/1170-23 - Nº 11880.444000/1170-24, verbas essas não utilizados no exercício anterior.

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 167, § 3º da Constituição Federal, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, vislumbra-se a possibilidade do Poder Executivo Municipal, mediante o reconhecimento da situação de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, prescindindo de autorização prévia legislativa, realize a abertura de crédito adicional especial mediante Decreto.

No entanto, tal possibilidade requer que o Poder Legislativo de imediato conheça do Decreto editado e o converta em lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, enfatizando a necessidade de que o referido projeto seja aprovado o quanto antes.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal